

em suas causas sem a interposição de ruinosas delongas, evitando-se ao mesmo tempo a precipitação, não menos funesta nas decisões dos Juizes, a quem incumbe administrar bem e rectamente justiça: Sou Servido Decretar, em Nome da RAINHA, o seguinte:

Artigo 1.º A Comarca de Ponta Delgada será dividida provisoriamente em dous Districtos de Juiz de Direito de primeira Instancia — o de Ponta Delgada, que já existe — e o da Ribeira Grande.

Art. 2.º Ficam desannexados do Districto do Juiz de Direito de primeira Instancia de Ponta Delgada os julgados da Ribeira Grande — Villa Franca do Campo — e da Villa de Nordeste, que formarão o Districto de Juiz de Direito da Ribeira Grande.

Art. 3.º Os demais julgados da mesma Comarca pertencerão ao Districto do Juiz de Direito de primeira Instancia da Cidade de Ponta Delgada.

Art. 4.º A Villa da Ribeira Grande será a cabeça do Districto, e o lugar da residencia do Juiz de Direito de primeira Instancia.

Art. 5.º O Juiz de Direito de primeira Instancia da Ribeira Grande haverá o ordenado annual de oitocentos mil réis.

Art. 6.º Ficam provisoriamente revogadas todas as Leis e disposições contrarias ás do presente Decreto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Paço no Porto em seis de Julho de mil oitocentos trinta e tres.

D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.

José da Silva Carvalho.

Relatorio.

9. Senhor! A ignorancia é a inimiga mais irreconciliavel da Liberdade; e se a missão de um Governo é satisfazer as necessidades da Sociedade, o seu primeiro dever é sem dúvida preparar, e dar aos seus Administrados a instrucção necessaria para desenvolverem a sua intelligencia, como uma justa garantia dos Direitos, que lhes confere, e como uma compensação devida das obrigações, que lhes impõe. Convencido desta solemne verdade já Vossa Magestade Imperial, desde os primeiros dias da sua Regencia, entendeu em tão grave assumpto, estabelecendo, pelas disposições amplissimas do Decreto de vinte e nove de Março de mil oitocentos trinta e dous nas Provincias dos Açores, a liberdade do ensino publico, debaixo da livre protecção das Camaras Municipaes, e das Juntas de Parochia; e regulando pelos outros Decretos de vinte e quatro d'Abril, e seis de Junho do mesmo anno o ensino gratuito nas Ilhas Terceira, S. Miguel, e Santa Maria, debaixo da direcção, e fiscalisação das Authoridades superiores politicas daquellas Ilhas; com isto, Senhor, deu Vossa Magestade Imperial não só um grande passo a favor da generalisação da instrucção primaria, a qual é indispensavel pôr em harmonia com as instituições; porém consagrou o grande pensamento da necessidade de abolir em todo o systema administrativo o monopolio; e por um acto da mais reflectida prudencia começou por isentar

Julho
9.

desse monopolio a instrucção publica, unico instrumento capaz de atacar e destruir no futuro o pernicioso abuso da centralisação; companheira e protegida inseparavel da ignorancia. Sobre estes traços francos, e dignos de mão habil, e generosa, que os lançou, ha de mais tarde estabelecer-se a grande base, em que devem fundar-se os differentes grãos de Instrucção Nacional

Porém, Senhor, se esta Instrucção diffundida na Sociedade, conforme as necessidades de cada classe, adoça os costumes, civilisa os Povos, e dá ás capacidades os differentes niveis, sobre os quaes devem assentar com solidez as differentes partes do grande edificio social, é necessario por isso mesmo preparar com antecedência todos os meios, que facilitem ás classes mais elevadas o completo desenvolvimento daquella Instrucção, que fundem, e criem a jerarquia das intelligências, de que saiam os Cidadãos capazes de provêr largamente ás necessidades da Sociedade, e de occupar com distincção, e proveito os differentes ramos da Administração publica; os homens de Estado esclarecidos; os Administradores habéis; os talentos industriosos, que, elevando-se até á altura dos conhecimentos do seculo, dominem, e dirijam dali os progressos da Agricultura, do Commercio, e das Artes em honra dos seus nomes, e em beneficio do seu Paiz; meios, que augmentem, em summa, a classe dos homens uteis, e acabem com o desastroso privilegio dos homens necessarios.

Entre estes meios um dos mais efficazes, sem dâvida, é o de estabelecer depositos de todos os conhecimentos humanos, aonde os Cidadãos possam vir livremente consultar as fontes da sciencia, ou estancar a sêde louvavel de Instrucção: o estabelecimento pois de Bibliothecas publicas é o complemento de todo o systema instructivo, e não será sem fundamento dizer-se que pelo numero destes estabelecimentos em cada um dos Paizes civilizados se pôde avaliar sem erro a Instrucção comparativa dos seus habitantes. Quando o espirito indagador observa que em todos os departamentos de França ha Bibliothecas publicas, e que só em Paris nos differentes estabelecimentos dependentes do Governo ha 39, que contêm quasi dous milhões de volumes, sem contar as de particulares, bem escolhidas, e numerosas na Capital, e em todo o Reino, comprehende facilmente, que deve aquelle bello Paiz ser, como é, a terra classica da instrucção, do bom gosto, e das letras.

Já a Senhora D. Maria I, Augusta Avó de Vossa Magestade Imperial, conhecendo a importancia de taes estabelecimentos, pelo seu Alvará de vinte e nove de Fevereiro de mil setecentos noventa e seis fundou a Real Bibliotheca publica da Côrte para ser, como nelle se declara, *perpetuamente destinada ao bem das lêtras, e beneficio commum dos seus Vassallos*; o Porto porém, Senhor, tão notavel por sua riqueza, industria, e commercio; tão distincto nos tempos pela sua lealdade, e pela sua adhesão a Causa da Patria, tão heroico hoje pelos sacrificios de todos os generos, feitos a prol da Restauração do Legitimo Governo, e das Liberdades Nacionais, o Porto, ornamento da mais bella Provincia do Reino, Provincia, que tem sido o berço de tantos talentos illustres, que nas differentes épocas da Monarchia pelas suas virtudes, e pelo seu saber tem honrado no seu Paiz, e nos estranhos o seculo, em que viveram; o Porto carecia de um estabelecimento desta natureza, a que por tantos titulos tem um particular direito.

Persuadido pois de que Vossa Magestade Imperial aproveitará com a melhor vontade uma nova occasião de dar a esta mui antiga, e mui

leal Cidade mais este testemunho da consideração, que ella lhe merece; e ao progresso da instituição, e aproveitamento das letras mais esta prova de quanto sabe aprecia-lo, e de quanto deseja promove-lo, tenho a honra de submeter á sua Augusta Approvação o seguinte Projecto de Decreto da instituição de uma Real Bibliotheca publica na Cidade do Porto; se Vossa Magestade Imperial Se Dignar approva-lo não escapará aos illustres Portuenses, que no primeiro dia anniversario do dia memorável, em que Vossa Magestade Imperial appareceu entre elles com o nobre fim de restabelecer na Mãe Patria o Governo da razão, e da Lei, Vossa Magestade Imperial fundou nesta Cidade, terra classica do Valor Civico, da Liberdade, e do Patriotismo, um Monumento duravel, que insultando nobremente o despotismo, é mais uma atalaya estabelecida para segurança, e defesa das Liberdades Nacionaes.

Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino em noye de Julho de mil oitocentos trinta e tres. — *Candido José Xavier.*

DECRETO.

Tomando em consideração o Relatorio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino: Hei por bem, em Nome da RAINHA, Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Será estabelecida nesta mui antiga, e mui leal Cidade do Porto, uma Livraria com o titulo de *Real Bibliotheca publica da Cidade do Porto.*

Art. 2.º A Real Bibliotheca publica ficará debaixo da Inspecção immediata do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, e será destinada para Instrucção do publico, ao qual estará patente todos os dias, exceptuando os Domingos, e Dias Santos de guarda.

Art. 3.º Servirão de primeiro fundo para a organização da Real Bibliotheca publica as obras, que compunham as Livrarias dos Conventos abandonados, e que pelo Decreto de quinze de Maio proximo passado ficaram incorporadas nos Bens Nacionaes; e bem assim de quaesquer outras, que por via de arrematação, adjudicação, ou execução venham a pertencer á Fazenda Publica nesta Cidade.

Art. 4.º A Real Bibliotheca Publica será estabelecida na Casa, que servia de Hospicio dos Religiosos de Santo Antonio de Val da Piedade, sita na Praça da Cordoaria desta Cidade, ora pertencente aos Bens Nacionaes, e que pelo presente fica destinada para este estabelecimento de utilidade publica. Esta doação, assim como a de que se tracta no Artigo antecedente, serão em tempo opportuno submittidas á approvação das Côrtes.

Art. 5.º Esta Real Bibliotheca, fundada á custa da Fazenda Publica, pertencerá de propriedade á Cidade do Porto, debaixo da Administração da Camara Municipal della, a cujo cargo ficará depois, como a Comissão, que hoje a representa, propoz, prover á custa dos seus rendimentos á conservação, e costeamento da dita Bibliotheca, assim pelo que toca ás despesas ordinarias, como á aquisição das Obras, Brochuras, ou Folhas Periodicas mais interessantes em todos os generos, que se publicarem em Paizes Estrangeiros.

Art. 6.º Para a direcção e serviço da Real Bibliotheca Publica ha-

SERIE II.